

Bruxelas, 6 de março de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0052(COD)**

**6792/23
ADD 1**

**TRANS 72
JAI 207
DAPIX 1
ENFOPOL 81
CODEC 250**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	3 de março de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 126 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva (UE) 2015/413 que visa facilitar o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 126 final - ANEXO.

Anexo: COM(2023) 126 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 1.3.2023
COM(2023) 126 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que altera a Diretiva (UE) 2015/413 que visa facilitar o intercâmbio transfronteiriço de
informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança
rodoviária

{SEC(2023) 351 final} - {SWD(2023) 126 final} - {SWD(2023) 127 final}

ANEXO

«Anexo

Dados necessários para efetuar a pesquisa referida no artigo 4.º, n.º 1

1. Dados da pesquisa inicial (pedido enviado)

Elemento	O/F(1)	Observações
Estado-Membro de registo	O	Sigla distintiva(2) do Estado-Membro de registo do veículo detetado
Número de matrícula	O	Número de matrícula completo do veículo detetado
Dados relativos à infração	O	
Estado-Membro da infração	O	Sigla distintiva(2) do Estado-Membro da infração
Data de referência da infração	O	
Hora de referência da infração	O	
Objetivo da pesquisa	O	Código dos tipos de infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária, tal como enumeradas no artigo 2.º, n.º 1 1. = Excesso de velocidade 2. = Condução sob a influência do álcool 3. = Não utilização do cinto de segurança 4. = Desrespeito da obrigação de parar imposta pela luz vermelha de regulação do trânsito 5. = Circulação numa faixa proibida 10. = Condução sob a influência de substâncias psicotrópicas 11. = Não utilização de capacete de segurança 12. = Utilização ilícita de um telemóvel ou de outro dispositivo de comunicação durante a condução [...] = Não cumprimento de distância de segurança suficiente em relação ao veículo da frente [...] = Ultrapassagem perigosa [...] = Estacionamento perigoso [...] = Transposição de uma ou mais linhas contínuas de cor branca [...] = Condução em contramão

		[...] = Desrespeito das regras relativas à criação e à utilização de corredores de emergência [...] = Utilização de veículo com excesso de carga
--	--	---

(¹) O = Comunicação obrigatória do elemento de dados, F = Comunicação facultativa do elemento de dados.

(²) (³) Sinal distintivo nos termos do artigo 37.º da Convenção de Viena de 8 de novembro de 1968, celebrada sob os auspícios da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa.

2. Dados fornecidos em resultado da pesquisa inicial efetuada nos termos do artigo 4.º, n.º 1

Parte I. Dados relativos aos veículos

Elemento	O/F(⁴)	Observações(⁵)
Número de matrícula	O	(Código A) Número de matrícula completo do veículo objeto do pedido
Número do quadro/NIV	O	(Código E) Número do quadro completo/NIV do veículo objeto do pedido
Estado-Membro de registo	O	Sigla distintiva(⁶) do Estado-Membro de registo do veículo objeto do pedido
Marca	O	(Código D.1) Marca do veículo solicitado, p. ex. Ford, Opel, Renault
Modelo comercial do veículo	O	(Código D.3) Modelo comercial do veículo solicitado, p. ex., Focus, Astra, Megane
Código de Categoria UE	O	(Código J) p. ex. N1, M2, N2, L, T
Data de matrícula	O	(Código I) Data da última matrícula do veículo solicitado
Língua	F	Língua do documento de matrícula do veículo
Pedidos anteriores	F	Datas dos pedidos anteriores sobre o veículo solicitado

(⁴) O = Comunicação obrigatória do elemento de dados, F = Comunicação facultativa do elemento de dados.

(⁵) Os códigos estão harmonizados em conformidade com os anexos I e II da Diretiva 1999/37/CE do Conselho relativa aos documentos de matrícula dos veículos (JO L 138 de 1.6.1999, p. 57).

(⁶) Sinal distintivo nos termos do artigo 37.º da Convenção de Viena de 8 de novembro de 1968, celebrada sob os auspícios da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa.

Parte II. Dados relativos aos detentores ou proprietários dos veículos

Elemento	O/F ^(*)	Observações ^(*)
Dados relativos aos detentores do veículo		(Código C.1) Os dados referem-se ao titular do certificado de matrícula em causa.
Nome (comercial) dos titulares do certificado de matrícula	O	(Código C.1.1) Devem ser utilizados campos separados para o apelido, inífixos, títulos, e o nome deve ser comunicado em formato imprimível.
Nome próprio	O	(Código C.1.2) Devem ser utilizados campos separados para o(s) nome(s) próprio(s) e as iniciais, e o nome deve ser comunicado em formato imprimível.
Morada	O	(Código C.1.3) Devem ser utilizados campos separados para a rua, o número da porta e o anexo, o código postal, o local de residência, o país de residência, etc., e o endereço deve ser comunicado em formato imprimível.
Sexo	F	Masculino, feminino
Data de nascimento	O	
Entidade jurídica	O	Pessoa singular ou coletiva
Local de nascimento	F	
N.º de identificação	F	Identificador único da pessoa ou empresa
Dados relativos aos proprietários do veículo		(Código C.2) Os dados referem-se ao proprietário do veículo.
Nome (comercial) dos proprietários	O	(Código C.2.1)
Nome próprio	O	(Código C.2.2)
Morada	O	(Código C.2.3)
Sexo	F	Masculino, feminino
Data de nascimento	O	
Entidade jurídica	O	Pessoa singular ou coletiva
Local de nascimento	F	
N.º de identificação	F	Identificador único da pessoa ou empresa

(*) O = Comunicação obrigatória do elemento de dados. F = Comunicação facultativa do elemento de dados.

(8) Os códigos estão harmonizados em conformidade com os anexos I e II da Diretiva 1999/37/CE do Conselho relativa aos documentos de matrícula dos veículos (JO L 138 de 1.6.1999, p. 57).

Parte III. Dados relativos aos utilizadores finais do veículo

Elemento	O/F ⁽⁸⁾	Observações
Dados relativos aos utilizadores finais do veículo		Os dados referem-se ao utilizador final do veículo.
Nome do utilizador final do certificado de matrícula	O	Devem ser utilizados campos separados para o apelido, os infixos, os títulos, e o nome deve ser comunicado em formato imprimível.
Nome próprio	O	Devem ser utilizados campos separados para o(s) nome(s) próprio(s) e as iniciais, e o nome deve ser comunicado em formato imprimível.
Morada	O	Devem ser utilizados campos separados para a rua, o número da porta e o anexo, o código postal, o local de residência, o país de residência, etc., e o endereço deve ser comunicado em formato imprimível.
Sexo	F	Masculino, feminino
Data de nascimento	O	
Local de nascimento	F	
N.º de identificação	F	Identificador único da pessoa

(8) O = Comunicação obrigatória do elemento de dados, se disponível no registo nacional do Estado-Membro. F = Comunicação facultativa do elemento de dados.

Parte IV. Dados relativos aos anteriores detentores e proprietários dos veículos, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3

Elemento	O/F ⁽¹⁰⁾	Observações ⁽¹¹⁾
Dados relativos aos anteriores detentores do veículo		(Código C.1) Os dados referem-se ao titular do certificado de matrícula em causa.
Nome (comercial) dos anteriores detentores do certificado de matrícula	O	(Código C.1.1) Devem ser utilizados campos separados para o apelido, os infixos, os títulos, e o nome deve ser comunicado em formato imprimível.
Nome próprio	O	(Código C.1.2) Devem ser utilizados campos separados para o(s) nome(s)

		próprio(s) e as iniciais, e o nome deve ser comunicado em formato imprimível.
Morada	O	(Código C.1.3) Devem ser utilizados campos separados para a rua, o número da porta e o anexo, o código postal, o local de residência, o país de residência, etc., e o endereço deve ser comunicado em formato imprimível.
Sexo	F	Masculino, feminino
Data de nascimento	O	
Entidade jurídica	O	Pessoa singular ou coletiva
Local de nascimento	F	
N.º de identificação	F	Identificador único da pessoa ou empresa.
Dados relativos aos anteriores proprietários do veículo		(Código C.2) Os dados referem-se ao anterior proprietário do veículo.
Nome (comercial) dos anteriores proprietários	O	(Código C.2.1)
Nome próprio	O	(Código C.2.2)
Morada	O	(Código C.2.3)
Sexo	F	Masculino, feminino
Data de nascimento	O	
Entidade jurídica	O	Pessoa singular ou coletiva
Local de nascimento	F	
N.º de identificação	F	Identificador único da pessoa ou empresa.

⁽¹⁰⁾ O = Comunicação obrigatória do elemento de dados, se disponível no registo nacional do Estado-Membro, F = Comunicação facultativa do elemento de dados.

⁽¹¹⁾ Os códigos estão harmonizados em conformidade com os anexos I e II da Diretiva 1999/37/CE do Conselho relativa aos documentos de matrícula dos veículos (JO L 138 de 1.6.1999, p. 57).

Parte V. Dados relativos aos anteriores utilizadores finais dos veículos, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3

Elemento	O/F ⁽¹⁰⁾	Observações
Dados relativos aos anteriores utilizadores finais do veículo		Os dados referem-se ao anterior utilizador final do veículo.
Nome dos anteriores	O	Devem ser utilizados campos separados para o apelido,

utilizadores finais dos certificados de matrícula		infixos, títulos, e o nome deve ser comunicado em formato imprimível.
Nome próprio	O	Devem ser utilizados campos separados para o(s) nome(s) próprio(s) e as iniciais, e o nome deve ser comunicado em formato imprimível.
Morada	O	Devem ser utilizados campos separados para a rua, o número da porta e o anexo, o código postal, o local de residência, o país de residência, etc., e o endereço deve ser comunicado em formato imprimível.
Sexo	F	Masculino, feminino
Data de nascimento	O	
Local de nascimento	F	
N.º de identificação	F	Identificador único da pessoa

(¹⁰) O = Comunicação obrigatória do elemento de dados, se disponível no registo nacional do Estado-Membro, F = Comunicação facultativa do elemento de dados.

»